



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

(Publicada no DOU, Seção 1, de 31/08/2018, págs.132)

Altera os artigos 2º, 3º, 6º e 7º da Resolução CSMPT nº 106, de 07 de agosto de 2012, que disciplina o curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições previstas no art. 98, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do processo CSMPT PGEA nº 004087.2018.00.900/2, resolve:

Art. 1º Alterar o caput, os incisos I, II e III e parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 106, de 07 de agosto de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o inciso IV:

Art. 2º O curso é composto de 04 (quatro) eixos estruturantes:

I – TEÓRICO: conhecimentos aprofundados sobre história, evolução, estrutura, funcionamento e atuação dos órgãos, serviços e sistemas do Ministério Público, carreira, estágio probatório e vitaliciamento, gestão do conhecimento alinhada ao planejamento estratégico, rotinas de trabalho, gestão de gabinete e unidades administrativas, segurança orgânica e pessoal, exercício harmônico dos princípios institucionais, deveres, direitos e prerrogativas funcionais, com ênfase nos limites e nas implicações desse exercício, nos âmbitos funcional e privado;

II - PROFISSIONAL: conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial e extrajudicial do membro do Ministério Público, com ênfase na proteção dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais do cidadão e na tutela dos direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, com a realização de visitas técnicas, compartilhamento dialogado de boas práticas e lições aprendidas, estudos de casos, pesquisas e debates de temas interdisciplinar e multidisciplinar e simulação de situações concretas com as quais poderá defrontar-se no início da carreira;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

(Publicada no DOU, Seção 1, de 31/08/2018, págs.132)

III - INTERLOCUÇÃO INTERINSTITUCIONAL: reflexões para o exercício ético da liberdade de expressão, relacionamento responsável com as mídias sociais e órgãos de comunicação social e desenvolvimento de competências para o diálogo direto entre os membros do Ministério Público e representantes, de diversos níveis, das entidades públicas e privadas e dos movimentos sociais;

IV - ÉTICA COMPORTAMENTALISTA E DE EVOLUÇÃO HUMANA: identificação e reflexão das questões de ordem pessoal, familiar, social, laboral, intrainstitucional e interinstitucional – direta ou indiretamente – relacionadas à realização das atribuições do membro do Ministério Público, seja na prestação jurisdicional do Estado, na via extrajudicial ou social, seja na promoção do contentamento, do comprometimento e da humanização do ambiente e das relações de trabalho e no desenvolvimento contínuo do ser humano nos seus múltiplos aspectos (físico, mental e espiritual), observando o atendimento efetivo e eficaz do interesse público e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão, nas peculiaridades das diversas unidades de lotação.

Parágrafo único. O conteúdo do curso, definido prévia e conjuntamente pelo Procurador-Geral, Corregedoria, Câmara de Coordenação e Revisão, Coordenadorias Temáticas e Coordenadoria de Recursos Judiciais, será objeto de acordo de cooperação entre a PGT e a ESMPU.

Art. 2º Alterar o §1º do art. 3º da Resolução CSMPT nº 106, de 07 de agosto de 2012 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º A ESMPU, em comum acordo com o Procurador-Geral do Trabalho, poderá postergar o início do curso para momento diverso do estipulado nos incisos VI e VII, quando pedagógica, logística ou administrativamente conveniente.

.....



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

(Publicada no DOU, Seção 1, de 31/08/2018, págs.132)

Art. 3º Alterar o caput e o inciso I do art. 6º da Resolução nº 106, de 07 de agosto de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Considerar-se-á aprovado no curso de formação o Membro que cumulativamente:

I - comparecer integralmente a pelo menos 85% das aulas ministradas em cada eixo estruturante;

.....

Art. 4º. Alterar o caput e o § 1º do art. 7º da Resolução nº 106, de 07 de agosto de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Membro em estágio probatório que, em virtude dos afastamentos justificados dos artigos 203, 222, I e 223, da LC 75/1993, não alcançar a frequência mínima terá cancelada sua matrícula no curso em desenvolvimento e será compulsoriamente inscrito no subsequente.

§ 1º A matrícula a que se refere o *caput* deste artigo se dará apenas no eixo estruturante de que o Membro não participou, aproveitando-se o eixo estruturante por ele integralmente frequentado no curso do qual foi desligado.

.....

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Conselheira relatora e Secretária

SANDRA LIA SIMÓN



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

(Publicada no DOU, Seção 1, de 31/08/2018, págs.132)

Conselheira

JÚNIA SOARES NADER

Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO

Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Conselheira

ANDRÉ LUÍS SPIES

Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO

Conselheira

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

Conselheiro